



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o período alusivo à Campanha Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda Devido aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança do Adolescente e da Pessoa Idosa no Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Osório, o período correspondente ao primeiro trimestre de cada ano (janeiro, fevereiro e março) como período alusivo à Campanha Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda Devido aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da pessoa idosa.

Parágrafo único. A Campanha tem caráter educativo, informativo e de consciencialização, com o objetivo de divulgar à população a possibilidade legal de destinação de parte do Imposto de Renda devido, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º A destinação de parte do Imposto de Renda devido referido no art. 1º desta Lei é facultativa aos contribuintes, nos termos e limites estabelecidos pela legislação federal tributária e pelas leis específicas que regem os fundos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

Art. 3º Durante o período alusivo à Campanha, poderão ser promovidas ações de divulgação e conscientização, com vistas a incentivar a participação voluntária de contribuintes na destinação do Imposto de Renda aos Fundos Municipais.

§ 1º A Câmara Municipal de Osório poderá colaborar com a divulgação da Campanha por meio de seus canais institucionais de comunicação.

§ 2º Ficam incentivadas iniciativas voluntárias e parcerias de entidades contábeis, associações empresariais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e meios de comunicação locais para a disseminação de informações sobre a destinação do Imposto de Renda aos Fundos Municipais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, observada a conveniência e oportunidade administrativas, poderá articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o Conselho Municipal do Idoso – COMID, a Receita Federal e outras entidades públicas ou privadas, com a finalidade de ampliar a divulgação da Campanha.

Art. 4º As ações de divulgação, quando realizadas, preferencialmente poderão ocorrer nos períodos que antecedem o prazo final para a entrega da Declaração do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Os recursos eventualmente destinados aos Fundos Municipais por meio da destinação do Imposto de Renda observarão integralmente a legislação vigente aplicável a cada Fundo, especialmente quanto à gestão, controle, transparência e prestação de contas.

Parágrafo único. A divulgação de informações relativas aos valores destinados aos Fundos deverá observar as normas da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Osório, período alusivo à Campanha Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda Devido aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, com caráter educativo, informativo e de conscientização, nos termos da legislação federal vigente.

A proposta busca ampliar o conhecimento da população acerca de um mecanismo legal, facultativo e sem custo adicional ao contribuinte, que permite direcionar parte do Imposto de Renda devido a projetos sociais previamente aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais.

Trata-se de instrumento legítimo de cidadania fiscal, que fortalece as políticas públicas locais e promove a participação ativa da sociedade no financiamento de ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas idosas. Importante destacar que o Projeto não cria tributos, não altera a legislação tributária, não vincula receitas públicas nem impõe obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a incentivar a divulgação de um direito já assegurado pela legislação federal.

A destinação do Imposto de Renda é de caráter estritamente voluntário, respeitando os limites e condições previstos nas normas que regem os Fundos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

Ao estimular ações de conscientização durante o período que antecede o prazo final para a entrega da Declaração do Imposto de Renda, o Município contribui para que mais contribuintes tenham acesso à informação adequada, possibilitando que recursos relevantes permaneçam na própria comunidade e sejam aplicados em programas e projetos de relevante interesse social. A medida também reforça os princípios da transparência, controle social e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ao assegurar que os valores eventualmente destinados aos Fundos Municipais sejam administrados conforme a legislação específica, com fiscalização dos Conselhos competentes e observância da Lei de Acesso à Informação.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como iniciativa de elevado interesse público, juridicamente adequada e alinhada aos princípios constitucionais da participação social, da proteção integral à criança e ao adolescente e da garantia de direitos à pessoa idosa, sem gerar impacto financeiro obrigatório ao erário municipal.

Importante ressaltar que, conforme dados da Receita Federal, Osório possui

um potencial de captação de quase R\$3.497.868,18 (Três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), oriundos da destinação destes recursos, porém no último ano a arrecadação foi de R\$ 487.955,58 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), um valor bem abaixo do estimado. Estes valores são destinados à programas de políticas públicas voltados ao direito da criança e do adolescente e também da pessoa idoso. Por esta razão é que uma ação incisiva de divulgação é necessária.

Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereador Rossano Teixeira
Bancada do PDT